



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3.370/2021-BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000201286

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2022.

À

Cooperativa Economia Crédito Mútuo Servs e Empregados Públicos Munic de Belo Horizonte
Betim Brumadinho Contagem Ibirité Nova Lima Ribeirão das Neves Sabará Santa Luzia e
Vespasiano Sicoob Crediserv
Rua da Bahia, 905 11º Andar – Centro
30160-011 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores

Jacó Lampert – Diretor Presidente

Antônio Edison Fernandes de Andrade – Diretor de Relações Institucionais

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 9 de fevereiro de 2022, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de novembro de 2021:

a) reforma estatutária.

2. A propósito, informamos que anotamos a nova composição da Diretoria Executiva, em conformidade com o remanejamento comunicado pelo BC Correio nº 122007059, de 25 de janeiro de 2022;

CPF	Nome	Cargo
271.006.340-91	Jacó Lampert	Diretor Presidente
371.923.886-53	Frederico José de Mattos	Diretor Administrativo e Financeiro
754.010.456-20	Marilda Afonso da Costa e Silva	Diretora de Negócios
264.332.496-04	Antônio Edison Fernandes de Andrade	Diretor Riscos e Controles

3. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Coordenador

ESTATUTO SOCIAL

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano LTDA. – SICOOB CREDISERV - CNPJ nº 01.864.151/0001-50.

Belo Horizonte/MG, 06 de novembro de 2021.

SUMÁRIO

ESTATUTO SOCIAL.....	6
TÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL	6
CAPÍTULO II.....	6
DO OBJETO SOCIAL	7
CAPÍTULO III.....	7
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	7
CAPÍTULO IV	8
DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS.....	8
CAPÍTULO V	9
DA RESPONSABILIDADE	9
TÍTULO II.....	9
DOS ASSOCIADOS	9
CAPÍTULO I.....	9
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	9
CAPÍTULO II.....	10
DOS DIREITOS.....	10
CAPÍTULO III.....	10
DOS DEVERES	10
CAPÍTULO IV	11
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	11
SEÇÃO I	11
DA DEMISSÃO	11
SEÇÃO II	11
DA ELIMINAÇÃO.....	11

SEÇÃO III	12
DA EXCLUSÃO.....	12
CAPÍTULO V	12
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	12
TÍTULO III	13
DO CAPITAL SOCIAL	13
CAPÍTULO I.....	13
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	13
SEÇÃO I	13
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	13
SEÇÃO II	15
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO.....	15
CAPÍTULO II.....	15
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL.....	15
CAPÍTULO III.....	15
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	15
SEÇÃO I	15
DA TRANSFERÊNCIA.....	15
SEÇÃO II	16
DO RESGATE ORDINÁRIO	16
SEÇÃO III	16
DO RESGATE EVENTUAL.....	16
SEÇÃO IV	17
DO RESGATE ORDINÁRIO PARA ASSOCIADO COM RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO.....	17
TÍTULO IV	17
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	17
CAPÍTULO I.....	17
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	17
CAPÍTULO II.....	18
DOS FUNDOS	18
TÍTULO VI.....	19
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	19
CAPÍTULO I.....	19
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	19

CAPÍTULO II.....	19
DA ASSEMBLEIA GERAL	19
SEÇÃO I	19
DA DEFINIÇÃO	19
SEÇÃO II	20
DA ATA.....	20
SEÇÃO III	20
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO.....	20
SEÇÃO IV.....	20
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	20
SEÇÃO V.....	21
DO EDITAL.....	21
SEÇÃO VI.....	21
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO.....	21
SEÇÃO VII.....	22
DO FUNCIONAMENTO.....	22
SUBSEÇÃO I.....	22
DA REPRESENTAÇÃO	22
SUBSEÇÃO II.....	23
DO VOTO.....	23
SUBSEÇÃO III.....	23
DA SESSÃO PERMANENTE	23
SEÇÃO VIII.....	24
DAS DELIBERAÇÕES.....	24
CAPÍTULO III.....	24
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....	24
CAPÍTULO IV	25
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	25
CAPÍTULO V	25
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	25
SEÇÃO I	25
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS.....	25
SEÇÃO II	27
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A ORGÃOS ESTATUTÁRIOS	27
SEÇÃO III	27

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS.....	27
SEÇÃO IV	27
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	27
SUBSEÇÃO I.....	27
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	27
SUBSEÇÃO II.....	28
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	28
SUBSEÇÃO III.....	28
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	28
SUBSEÇÃO IV	28
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	28
SUBSEÇÃO V	29
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	29
SEÇÃO V	31
DA DIRETORIA EXECUTIVA	31
SUBSEÇÃO I.....	31
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO.....	31
SUBSEÇÃO II.....	31
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	31
SUBSEÇÃO III.....	31
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA....	31
SUBSEÇÃO IV	32
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	32
Art. 88 Compete ao Diretor de Riscos e Controles:.....	34
SUBSEÇÃO V	35
DA OUTORGA DE MANDATO.....	35
CAPÍTULO VI	35
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	35
SEÇÃO I	35
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL.....	35
SEÇÃO II	35
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL.....	35
SEÇÃO III	36
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL.....	36
SEÇÃO IV	36

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL.....	36
TÍTULO VII.....	37
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO.....	37
TÍTULO VIII.....	37
DA OUVIDORIA	37
TÍTULO IX.....	38
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano LTDA. - SICOOB CREDISERV, CNPJ nº 01.864.151/0001-50, constituída em 24 de maio de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** sede, administração e foro jurídico em Rua da Bahia, nº 905, 11º andar, Centro, CEP 30160-011 na cidade de Belo Horizonte/MG;
- II.** área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, é limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano;
- III.** quadro social composto por servidores e empregados públicos municipais das administrações diretas e administrações indiretas dos Municípios da área de atuação da cooperativa;
- IV.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Central Sicoob Central Cecremge, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas

normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Central Cecremge, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) , o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Sicoob Central Cecremge;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Central Cecremge e demais normativos;
- III. acesso, pela Central Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de

cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Central Cecremge;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Central Cecremge.

A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 10 Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da cooperativa.

Podem também se associar à cooperativa:

I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. pais, cônjuges ou companheiros, viúvo, filho e dependente legal de associado vivo ou associado excluído por falecimento;

V. pensionistas de associados falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

Art. 11 Não podem ingressar na Cooperativa:

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 12 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 13 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já

compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 14 São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 15 São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 16 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o

associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da operação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 17 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 18 A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito

suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após o pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 22 O associado que foi eliminado pelos motivos expressos no Art. 17 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 23 O associado que foi excluído pelo Inciso IV do Art. 19 deste Estatuto Social, poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após cumprir os requisitos para sua readmissão

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 24 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um) real cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Capítulo DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

Art. 25 No ato de admissão o associado, pessoa natural, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes de R\$1,00 (um) real cada, equivalentes a R\$10,00 (dez) reais.

Parágrafo único. Para aumento contínuo de capital social, o associado, pessoa natural subscreverá e integralizará mensalmente no mínimo 20 (vinte) quotas-partes. A integralização que não estiver com desconto em folha de pagamento ou em débito automático em conta corrente poderá ser paga opcionalmente a cada trimestre,

semestre ou anualmente, sempre no primeiro mês do período escolhido pelo associado.

Art. 26 No ato da admissão, o associado, pessoa jurídica, subscreverá, ordinariamente, 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um) real cada equivalente a R\$ 100,00 (cem) reais e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta) por cento à vista e em moeda corrente e o restante em até em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Para aumento contínuo de capital, a pessoa jurídica subscreverá e integralizará mensalmente, no mínimo, 40 (quarenta) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas- partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Capítulo DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 27 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no Art. 25.

Parágrafo único. completados os 18 (dezoito) anos, para o aumento contínuo de capital, o cooperado deverá, direta ou indiretamente, subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um) real cada e com direito pleno de realizar quaisquer negócios com a Cooperativa.

Art. 28 Não deverá ser exigida a complementação de capital social, integralizado mensalmente, dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo, conforme disposto no parágrafo único dos Artigos Art. 25 e Art. 27. Da mesma forma, havendo posterior redução de capital mínimo, não será devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 29 No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (hum) real cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte) reais.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 25 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 30 Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 31 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 32 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- a)** a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva atualização monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;
- b)** em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- c)** os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 33 O associado, pessoa natural adimplente, poderá solicitar resgate eventual de suas quotas-partes integralizadas desde que:

- a)** tenha no mínimo 10 (dez) anos de filiação ininterruptos à Cooperativa;
- b)** estar aposentado ou ser pensionista;
- c)** preserve o valor mínimo de quotas-partes de capital integralizado,

permanecendo como associado da Cooperativa.

§ 1º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado aposentado ou pensionista perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual que estiverem vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 2º O associado aposentado ou pensionista, poderá solicitar novos resgates eventuais a cada 5 (cinco) anos após ter realizado o resgate eventual descrito no caput deste artigo.

§ 3º As quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual permanecerão subscritas no saldo da conta capital do cooperado.

§ 4º É facultado a todo associado, pessoa natural adimplente, solicitar o resgate eventual se comprovar ser portador, ou seu cônjuge ou companheiro, ou descendente ou ascendente de 1º grau, de doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei ou em conclusões da medicina especializada, desde que comprovada mediante apresentação de laudo médico, preservando apenas o valor mínimo de quotas de capital integralizados.

Art. 34 O associado pessoa jurídica adimplente poderá solicitar, o resgate eventual de suas cotas-partes integralizadas, a cada 5 (cinco) anos de associação, preservando apenas o valor mínimo de quotas de capital integralizados.

As quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual permanecerão subscritas no saldo da conta capital do cooperado.

Art. 35 Quando o associado tomar a iniciativa de reivindicar resgates eventuais de suas quotas de capital, a cooperativa poderá utilizar parte dessas quotas para abater eventuais débitos junto à instituição sem que haja seu desligamento do quadro social, preservando o número mínimo de quotas definido neste Estatuto.

O Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual.

Art. 36 O resgate eventual de quotas de capital, quando de iniciativa do cooperado e em qualquer das circunstâncias descritas nesta Seção, está condicionado à autorização do Conselho de Administração ou, na sua ausência, da diretoria, desde que preservado o mínimo de quotas partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e integridade e inexistência do Capital e Patrimônio Líquido.

SEÇÃO IV
DO RESGATE ORDINÁRIO PARA ASSOCIADO COM RELACIONAMENTO POR
MEIO ELETRÔNICO

Art. 37 O associado admitido, conforme previsto no TÍTULO III, CAPÍTULO I, SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO deste Estatuto Social, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução imediata de suas quotas-partes integralizadas, em única parcela limitada a R\$300,00 (trezentos reais).

§ 1º A devolução prevista no caput incluirá os respectivos juros, quando houver, e as sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas às respectivas perdas

§ 2º Havendo valor a devolver superior a R\$300,00 (trezentos reais), a devolução do valor excedente obedecerá às regras previstas na Seção II deste capítulo

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 38 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 39 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 40 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas; atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 41 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. Um mínimo de 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. Um mínimo de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Art. 42 Além dos fundos previstos no Capítulo DOS FUNDOS deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 43 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas

aos associados, ressalvados a captação de recursos dos municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central Sicoob Central Cecremge e pelo Sicoob Confederação.

Art. 44 A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 45 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 46 A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II DA ATA

Art. 47 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário e pelo presidente da Assembleia.

Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao Estatuto Social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 48 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Delegados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob Central Cecremge poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Sicoob Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO IV DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 49 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V DO EDITAL

Art. 50 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Seção DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO deste Estatuto Social.

SEÇÃO VI DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 51 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de Delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 52 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Central Cecremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Central Cecremge e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia Geral ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 53 Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por delegados, eleitos conforme Regulamento Geral da Representação por Delegados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Para efeito de representação de que trata este artigo, a cada 100 (cem) associados haverá 1 (um) representante efetivo, de acordo com o previsto na seção da distribuição das unidades seccionais do Regulamento Geral da Representação por Delegados.

§ 2º Para cada grupo de 100 (cem) associados serão eleitos 1 (um) delegado efetivo e 1 (um) delegado suplente entre os mais votados e que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Sendo que nas Unidades Seccionais que puderem eleger mais de um delegado, serão considerados eleitos, na ordem de votação, primeiramente os delegados efetivos e os demais serão considerados suplentes.

§ 3º Para efeito de desempate, serão adotados critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e idade cronológica, nessa ordem.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital publicado em seu site, e alternativamente em jornal de grande circulação local, no que se fará referências aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos.

§ 5º Na eleição de delegados, cada associado terá direito a apenas um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 6º A Cooperativa, em caráter indenizatório, pagará as despesas dos delegados, definidas em regulamento.

§ 7º O delegado efetivo deverá comunicar tempestivamente as circunstâncias do seu impedimento ou ausência às Assembleias para que a Cooperativa possa convocar o respectivo suplente.

§ 8º Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 9º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§10 Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos Grupos que os elegeram, por intermédio de comunicação formal e fundamentada ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por 50%

(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados do Grupo, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) Delegados efetivos.

Art. 54 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, gratificações, ajuda de custo, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 55 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 56 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 57 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- II. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 58 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos da Seção DA ELIMINAÇÃO deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Central Cecremge.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 59 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- III. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- IV. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos

membros da Diretoria Executiva, quando prevista a alteração e constar no Edital de Convocação;

- V. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social.

Art. 60 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 61 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 62 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63 São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a

cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64 Processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 65 São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I.** ter reputação ilibada;
- II.** ser residente no País;
- III.** ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- IV.** não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII.** não estar declarado falido ou insolvente;
- IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X.** não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI.** não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria Cooperativa.

§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 66 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de

corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 67 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, tem função estratégica e é composto por 11 (onze) cooperados, pessoas naturais, sendo designados entre eles o presidente.

Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus

substitutos

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser

formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 72 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro indicado entre seus membros.

Art. 73 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 74 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 75 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 76 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir a qualquer tempo, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Central Cecremge a qual estiver filiada;
- XVI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;
- XVIII.** Aprovar o Regulamento Geral da Representação por Delegados.

Art. 77 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Central Cecremge, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião

subsequente ao ato;

- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Na impossibilidade de representação por qualquer membro do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 78 É atribuição do Conselheiro do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 79 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor de Riscos e Controles. Parágrafo único. Todos os membros da Diretoria Executiva poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Negócios ou Diretor de Riscos e Controles, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas na SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da SEÇÃO IV do CAPÍTULO V do TÍTULO VI deste Estatuto Social.

Art. 82 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Administração designará um dos seus membros para exercer o cargo de diretor durante a ausência ou impedimento.

Art. 83 Nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Central Cecemge e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 85 Compete ao diretor Presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista na Subseção DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- VIII. Informar tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes.
- IX. Aplicar as recomendações oriundas do Banco Central do Brasil.

Art. 86 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Presidente quando necessário;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. zelar pela eficiência, eficácia dos processos;
- VI. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados;
- VIII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- IX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores;
- X. assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou outro Diretor contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XIII. resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Presidente;
- XIV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração;
- XV. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc);
- XVI. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial.

Art. 87 Compete ao Diretor de Negócios:

- I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Administrativo Financeiro quando necessário;
- III. assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou outro Diretor contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. promover a integração entre os dirigentes da cooperativa e os dos órgãos das Prefeituras da área de atuação da cooperativa;

- V. desenvolver parcerias com as associações, sindicatos e demais entidades representativas dos servidores e empregados das prefeituras da área de atuação da cooperativa.
- VI. Desenvolver e implementar estratégias comerciais aprovadas pela diretoria executiva de acordo com as metas e objetivos da Cooperativa, visando acelerar o crescimento;
- VII. Monitorar o desempenho das atividades comerciais e elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados ou contratados de sua área;
- IX. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores da Cooperativa;
- X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 88 Compete ao Diretor de Riscos e Controles:

- I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor de Negócios quando necessário;
- III. responder pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- IV. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- V. observar os limites máximos de exposição por cliente e o limite máximo de exposições concentradas, nos termos da legislação em vigor;
- VI. acompanhar o fornecimento de informações sobre as operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos (SCR);
- VII. responder pelo gerenciamento da segurança cibernética na Cooperativa;
- VIII. acompanhar a implementação do Sistema Financeiro Aberto;
- IX. dar tratamento às reclamações apresentadas ao Banco Central do Brasil pelo Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR);
- X. responder pela adequada atuação do Componente Único de Ouvidoria do Sicoob através do atendimento dos usuários na Cooperativa e da divulgação da existência da Ouvidoria Sicoob, bem como analisar e responder as ocorrências encaminhadas pelo Agente de Apoio à Ouvidoria;
- XI. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados ou contratados de sua área;
- XII. Resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores da Cooperativa;
- XIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo

Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 89 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 90 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 92 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, deste Estatuto Social.

Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 93 No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 94 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 95 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para

substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 96 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 97 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno

direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 98 A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 99 A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

Art. 100 A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 102 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos

associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 103 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição, realizada 28 de Outubro de 1996. Foi alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de março de 2000, 18 de dezembro de 2003, 15 de março de 2005, 29 de maio de 2006, 22 de agosto de 2006, 24 de outubro de 2007, 16 de dezembro de 2008. Alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 30 de março de 2010, 22 de fevereiro de 2011, 02 de outubro de 2012. Alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2013, 07 de novembro de 2015 e 27 de julho de 2016. Integralmente na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2017, de 15 de dezembro de 2018, de 23 de Março de 2019, de 07 de novembro de 2020. Parcialmente em 24 de abril de 2021 e 06 de novembro de 2021.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte (MG), 06 de novembro de 2021

Jacó Lampert

Diretor Presidente

Frederico José de Mattos

Diretor Administrativo Financeiro

Antônio Edison Fernandes de Andrade

Diretor de Riscos e Controles